

póstumo, ao Dr. Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 60/GM/92

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 22 de Maio a 7 de Junho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de João de Oliveira, para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/89/M, de 13 de Novembro, alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, o cargo de chefe de Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, publicada na *Boletim Oficial* n.º 15/92, de 13 de Abril, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 ao Tribunal Administrativo).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1992.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho n.º 51/SAEF/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., o licenciado António Leça da Veiga Paz, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Enquanto não for estabelecida a remuneração prevista no número anterior, é a mesma provisoriamente fixada em 5 000 patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 52/SAEF/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., o licenciado João Nunes dos Santos, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Enquanto não for estabelecida a remuneração prevista no número anterior, é a mesma provisoriamente fixada em 4 000 patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 53/SAEF/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., o licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 41/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lo Vai Peng de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 98 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Travessa dos Anjos, onde se encontram implantados os edifícios n.º 7 e 9, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território do domínio útil de 5 m<sup>2</sup> do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos, (Processo n.º 1 108.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 108/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 10 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª O Governador, Carla Ung Man Pin, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, na qualidade de bastante procuradora de Lo Vai Peng, aliás Rita Vai Peng Lo, de nacionalidade portuguesa, e de seu marido Chan Peng Kun, de nacionalidade chinesa, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Travessa dos Anjos, n.º 7, em Macau, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos com a área global de 98 m<sup>2</sup>, sítios em Macau, na Travessa dos Anjos, onde se encontram implantados os edifícios n.º 7 e 9, concedidos em regime de aforamento, descritos sob os n.º 2 574 e 3 570 a fls. 66 v. e 53 v. dos livros B-13 e B-18, respectivamente, inscritos a seu favor sob os n.º 4 110 e 4 111 a fls. 128 v. do livro G-10 da Conservatória do Registo Predial.

2. Este pedido foi feito na sequência de um ofício da DSSOPT, a coberto do qual foi comunicado ao requerente que o projecto de arquitectura que havia apresentado, referente ao edifício a construir nos terrenos em apreço, seria passível de aprovação desde que acordadas com o Governo as condições referentes ao seu reaproveitamento.

3. Em face do referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 29 de Outubro de 1991, pela sua procuradora.

4. O terreno em apreço tem a área de 98 m<sup>2</sup>, e encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 916/90, emitida em 8 de Outubro, pela DSCC, revertendo ao Território, devido aos novos alinhamentos, a parcela assinalada com a letra «B», com a área global de 5 m<sup>2</sup>, a fim de ser integrada na via pública.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Dezembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por ela expressamente aceites, mediante declaração prestada em 29 de Abril de 1992, pela sua bastante procuradora.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 916/90, emitida pela DSCC em 8 de Outubro, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão das concessões, por aforamento, dos terrenos sítios em Macau, na Travessa dos Anjos, onde se encontram implantados os edifícios n.º 7 e 9, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 2 574 e 3 570 a fls. 66 v. e 53 v. dos livros B-13 e B-18, respectivamente, e inscritos a favor do segundo outorgante, sob os n.º 4 110 e 4 111 a fls. 128 v. do livro G-10, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único terreno com a área global de 98 (noventa e oito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 2 916/90, emitida em 8 de Outubro, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com 5 (cinco) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, assinalada com a letra «B» na planta referida e destinada a ser integrada na via pública.

2. A concessão do restante terreno, agora com 93 (noventa e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com 86 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com 352 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.